



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.706/2018**

**EMENTA:** Altera a legislação tributária que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.467 de 24 de outubro de 2011.

**Art. 2º.** Fica revogado a alínea "g" do artigo 26 da Lei complementar nº 001/2009.

**Art. 3º.** Fica revogado o artigo 185 e o §2º do artigo 187 da Lei Municipal nº 1.449/10.

**Art. 4º.** Ficam isentos de todos os tributos municipais os pobres do Município de Carpina, em situação de fragilidade e incapacidade financeira, declarado por comissão da Secretaria Municipal de Ação Social, obedecidos os critérios abaixo:

I – Que o Munícipe no curso da aferição vigente ao período de lançamento e vencimento do tributo, esteja desempregado;

II – Que o Munícipe aufera no máximo um salário mínimo mensal e que tenha dois ou mais membros da família sob as suas expensas

**Art. 5º.** Os pedidos de isenção só obterão reconhecimento quando requeridos dentro do exercício em curso e para os tributos correntes, não cabendo para aplicação em dívida ativa.

Câmara Municipal do Carpina  
Praça São José - 40 Centro  
Recebi 11 de 01 de 19

*Alexsandra Matos*  
12:45 H



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata este artigo deverá ser por despacho do Secretário de Finanças ou a quem este delegue.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 27 de dezembro de 2018.



MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO